



LEI N°. 726/2017

**CRIA OS CARGOS EFETIVOS DE MÉDICO
GENERALISTA, ENFERMEIRO E AUXILIAR DE
ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA, REVOGA O ART. 2º DA LEI N° 396/2008
E A LEI N° 525/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, os cargos efetivos de Médico Generalista, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme a tabela seguinte:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
Médico Generalista ESF	02	20 horas semanais	6.500,00
Enfermeiro ESF	01	40 horas semanais	2.765,90
Auxiliar de Enfermagem ESF	01	40 horas semanais	847,69

Art. 2º- As atribuições e os requisitos mínimos para provimento dos cargos ora criados encontram-se estabelecidos nos Anexos I, II e III partes integrantes desta Lei.

Art. 3º- Os cargos ora criados e regulamentados, deverão ser incluídos nos Anexos II e III (No Padrão de Vencimentos: Especial), da Lei nº 451, de 16/12/2009, que reorganiza os cargos do Quadro Geral de Servidores Efetivos e Comissionados do Município de Tocos do Moji e institui a política salarial dos servidores municipais.

Art. 4º- Ficam revogados o art. 2º da Lei nº 396, de 27 de maio de 2008 e a Lei nº 525, de 12 de janeiro de 2012, a partir da data que for empossado o último dos servidores nomeados para os cargos efetivos criados pelo art. 1º desta Lei, em decorrência de aprovação em concurso público.



Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a partir de 14 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 8 de fevereiro de 2017.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PESSOAIS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO GENERALISTA ESF.

CARGO: MÉDICO GENERALISTA ESF

1. – ESPECIFICAÇÕES:

Fator de Escolaridade e Requisitos Mínimos:

- 1.1.** Curso Superior em Medicina; e
- 1.2.** Registro no CRM.

2. – ATRIBUIÇÕES:

Executar funções de acentuada responsabilidade, autonomia e complexidade na medicina geral, tais como:

- 2.1.** Atendimento médico ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- 2.2.** Serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade;
- 2.3.** Coordenar atividades médicas institucionais a nível local;
- 2.4.** Atendimentos médico-ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares;
- 2.5.** Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao munícipe;
- 2.6.** Delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde;
- 2.7.** Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;
- 2.8.** Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 2.9.** Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- 2.10.** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 2.11.** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- 2.12.** Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 2.13.** Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- 2.14.** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde; e
- 2.15.** Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

3. – COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

- 3.1.** Manifestar atenção seletiva;
- 3.2.** Demonstrar rapidez de percepção;
- 3.3.** Manifestar tolerância;
- 3.4.** Manifestar altruísmo;
- 3.5.** Lidar com situações adversas;
- 3.6.** Trabalhar em equipe;
- 3.7.** Manifestar empatia;
- 3.8.** Interpretar linguagem verbal e não-verbal;



- 3.9.** Demonstrar capacidade de liderança;
- 3.10.** Tomar decisões;
- 3.11.** Demonstrar imparcialidade de julgamento;
- 3.12.** Adequar linguagem;
- 3.13.** Preservar o sigilo médico; e
- 3.14.** Demonstrar um alto grau de responsabilidade.



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PESSOAIS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO ESF.

CARGO: ENFERMEIRO ESF

1. – ESPECIFICAÇÕES:

Fator de Escolaridade e Requisitos Mínimos:

- 1.1.** Curso Superior em Enfermagem; e
 - 1.2.** Registro no COREN.
-

2. – ATRIBUIÇÕES:

- 2.1.** Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- 2.2.** Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- 2.3.** Consulta de enfermagem;
- 2.4.** Cuidados diretos de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados a capacidade de tomar decisões imediatas;
- 2.5.** Participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistências de saúde;
- 2.6.** Participação em projetos de construção ou reforma de unidade de internação;
- 2.7.** Prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- 2.8.** Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos, que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- 2.9.** Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, e nos programas de vigilância epidemiológica;
- 2.10.** Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente puérpera e aos recém-nascidos;
- 2.11.** Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- 2.12.** Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- 2.13.** Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distorção;
- 2.14.** Participação nos programas e treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, participante nos programas de educação continuada;
- 2.15.** Participação nos programas de: higiene, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e de doenças profissionais do trabalho;
- 2.16.** Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diversos níveis de atenção à saúde;
- 2.17.** Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- 2.18.** Prestação de assistência à parturiente e ao parto normal;
- 2.19.** Identificação das distócticas e tomadas de providências até a chegada do médico;
- 2.20.** Atuar e coordenar quando necessário os trabalhos pertinente ao Programa de Saúde Familiar;
- 2.21.** Realização de episiotomia e episiotomia, com aplicação de anestesia local quando necessária;
- 2.22.** Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- 2.23.** Além de consultas de enfermagem, realizar procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

- 2.24.** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
 - 2.25.** Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros de equipe;
 - 2.26.** Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros de equipe;
 - 2.27.** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde; e
 - 2.28.** Executar outras tarefas correlatas.
-

3. – COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

- 3.1.** Demonstrar flexibilidade;
- 3.2.** Demonstrar organização;
- 3.3.** Demonstrar autocontrole;
- 3.4.** Adaptar-se às situações;
- 3.5.** Observar com atenção e critério;
- 3.6.** Cultivar a sensibilidade; e
- 3.7.** Demonstrar destreza manual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PESSOAIS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF

1. – ESPECIFICAÇÕES:

Fator de Escolaridade e Requisitos Mínimos:

- 1.1.** Ensino Fundamental Completo; e
- 1.2.** Registro no COREN.

2. – ATRIBUIÇÕES:

- 2.1.** Receber, conferir e controlar medicamentos e materiais;
- 2.2.** Participar de programas de medicina do trabalho e medicina comunitária;
- 2.3.** Prestar primeiros socorros nos casos de emergência;
- 2.4.** Esterilizar instrumentos de trabalho;
- 2.5.** Auxiliar médicos e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizados;
- 2.6.** Executar o serviço burocrático referente ao SUS;
- 2.7.** Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- 2.8.** Executar ações de tratamento simples;
- 2.9.** Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- 2.10.** Participar da equipe de saúde;
- 2.11.** Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- 2.12.** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 2.13.** Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- 2.14.** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde; e
- 2.15.** Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; e
- 2.16.** Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

3. – COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

- 3.1.** Trabalhar com ética;
- 3.2.** Respeitar paciente;
- 3.3.** Zelar pelo conforto de paciente;
- 3.4.** Preservar integridade física de paciente;
- 3.5.** Ouvir atentamente (saber ouvir);
- 3.6.** Observar condições gerais de paciente;
- 3.7.** Demonstrar compreensão;
- 3.8.** Manter ambiente terapêutico;
- 3.9.** Levar paciente à autossuficiência;
- 3.10.** Apoiar psicologicamente o paciente;
- 3.11.** Participar em campanhas de saúde pública; e
- 3.12.** Incentivar continuidade de tratamento.